



PUBLICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE Lauro de Freitas 08/05/24
LAURO DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS
Jonivaldo Pereira Bispo Filho
Coordenador Executivo

CONTRATO Nº 89/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08179/2022/ 03588/2024

LICITAÇÃO: Carta Convite – Nº 002/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0900.1320.44905100.1500.000 – Tesouro; 0900.1320.44905100.1700.000 – Convênio

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos - S/Nº - Centro – Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ/MF Nº 13.927.819/0001-40, representado neste ato pelo seu Prefeito – Sra. Moema Izabel Passos Gramacho.

CONTRATADO: **JOTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 07.482.299/0001-07, sediada na Rua Macario Ferreira, 569, Térreo, Sala 02, Centro, Serrinha – BA, CEP 48700-000, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução das Obras de Reforma da Quadra - Chafariz, no Bairro Ipitanga, no Município de Lauro de Freitas - Ba. Objeto da Transferência Especial, Programa 09032021, Plano de Ação 09032021-013445, conforme Termo de Referência e Planilhas em CD anexo no Edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente contrato tem o valor total de **R\$ 224.653,95 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços globais propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do MUNICÍPIO formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

4.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada, de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos – PLE.

4.2. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências do Projeto Básico e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

4.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação das regularidades fiscais:

4.3.1. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplimento da obrigação, conforme estabelece o Projeto Básico e seus anexos.

RAPHAEL C. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

4.3.1.1. O MUNICÍPIO considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no protocolo da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, considerando a aprovação da medição por conta da Fiscalização, a partir da qual será observado o prazo citado para pagamento. Conforme estabelecido nas especificações técnicas das obras e serviços, que define os critérios de aferição e aprovação de medições dos itens e subitens do contrato.

4.4. Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto de uso pelo fiscal do contrato.

4.5. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

4.5.1. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número da medição e do mês de competência a que se refere.

4.5.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.6. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao MUNICÍPIO dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo MUNICÍPIO dos prazos estabelecidos.

4.7. Não constituem motivos de pagamento pelo MUNICÍPIO de serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Projeto Básico e seus anexos.

4.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.8.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.8.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DO CONTRATADO:

5.1. A licitante vencedora deverá apresentar ao MUNICÍPIO antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

5.1.1. “Lay Out” do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do mesmo.

5.1.2. Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

5.1.3. Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao item 3.3.3 do Projeto Básico.

5.1.4. Relação dos serviços especializados que serão subcontratados.

5.1.4.1. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar ao MUNICÍPIO a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada no MUNICÍPIO.

5.1.4.2. Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos, plano de fogo assinado por um Engenheiro de Minas, com a respectiva ART e projeto (Layout) do paiol.

5.2. Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.


2
RAPHAEL DE GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

5.3. Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças Ambientais do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a todo o período da execução das obras que cumpram com o RCC (Relatório de Cumprimento das Condicionantes). E como também obriga-se à obtenção de novas licenças ambientais necessárias para todas as fases da execução da obra até a sua conclusão. O não cumprimento dessas obrigações acarretará na suspensão dos pagamentos dos boletins de medição da contratada até a completa regularização das condicionantes e/ou dos licenciamentos ambientais.

5.4. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Lauro de Freitas – Bahia, em caso de solicitação da Mandatária Caixa Econômica Federal – Superintendência Regional.

5.5. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.

5.5.1. O profissional do quadro permanente poderá ser substituído por profissional contratado com as qualificações informadas, através de contrato de prestação de serviços, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e anexos;

5.6. Instalar e manter, sem ônus para o MUNICÍPIO, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do MUNICÍPIO, para uso exclusivo da Fiscalização do MUNICÍPIO, com área mínima de 25,00 m², incluindo banheiro, contendo: mesa, cadeira, armário, ar condicionado, telefone, 01 computador desktop e 01 notebook com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento da obra, administração de escritório e comunicação, Internet, 01 câmera fotográfica digital (resolução mínima de 7.0 megapixel com cartão de memória de 4 (Gb), materiais de escritório necessários à operação dos equipamentos e desempenho das atividades pelo período correspondente ao da execução dos serviços e 01 aparelho de ar-condicionado, sendo que ao final das obras todos os materiais não utilizados e equipamentos serão devolvidos à contratada.

5.7. Todas as despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico e medições, tais como os equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio e execução, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final das obras todos os equipamentos serão devolvidos à Contratada.

5.8. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o MUNICÍPIO. Mesmo as comunicações via telefone nº: (71) 3288-8779, devem ser ratificadas formalmente através de protocolo encaminhado à Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, situada na Rua Manoel Silvestre Leite, s/n, bairro Centro – Lauro de Freitas.

5.9. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos, bem como a triagem e disposição final de resíduos sólidos inertes e da construção civil - RCC em local devidamente licenciado.

5.9.1. Apresentação do relatório de descarte, discriminado por empresa e por obra, emitido pelo responsável técnico do aterro escolhido, compreendendo período compatível ao período medido no respectivo BM apresentado.

5.10. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos, priorizando nas contratações de pessoal direto das obras profissionais domiciliados preferencialmente moradores do Município, respeitadas às exigências profissionais que o cargo requerer.

5.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao MUNICÍPIO e a terceiros, existentes nos locais ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

5.12. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos nos locais das obras/serviços e fornecimentos.

5.13. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

RAPHAEL DOS SANTOS
Engenheiro do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 5.14.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o MUNICÍPIO, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 5.15.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do local de execução das obras e serviços.
- 5.16.** Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 5.17.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (Artº 68 da Lei 8.666/93).
- 5.18.** Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 5.18.1.** No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 5.19.** Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do MUNICÍPIO.
- 5.20.** A contratada responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao MUNICÍPIO e a terceiros, existentes nos locais ou decorrentes da execução das obras e/ou serviços e fornecimentos, objeto deste Projeto Básico.
- 5.21.** Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:
- 5.21.1.** Instalar e manter no canteiro de obras 1 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e Contratante (Município), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- 5.21.2.** A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pelo MUNICÍPIO, respeitado o Manual de Identificação da Placa de Obra do Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal e em local por ele indicado;
- 5.21.3.** Obter junto ao Órgão responsável do Município o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições legais em vigor;
- 5.21.4.** Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- 5.21.5.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- 5.21.6.** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
- 5.21.7.** Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 5.22.** Na execução dos serviços e obras de construção, objeto da licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) Normas e Exigências especificadas na Lei Federal 8.666/93 e Suas Alterações;


RAPHAEL L. MIMRÃES
Proprietário do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- b) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
 - c) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município especifica para obras;
 - d) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA / CAU;
 - e) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
 - f) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
 - g) Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
 - h) Normas da Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente do Município;
 - i) Normas das concessionárias locais de serviços, tais como Corpo de Bombeiros, Embasa, Coelba, etc.;
 - j) Normas, regulamentos e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
 - l) Normas, regulamentos do INEMA, SEMA;
 - m) Normas, regulamentos do DNPM;
 - n) CONAMA - Resolução nº 307 (05/07/2002), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
 - o) Convenção Coletiva de Trabalho vigente, que estabelece condições trabalhistas das categorias de empregados envolvidas na execução do objeto;
 - p) Manuais Técnicos – Prescrições e orientações constantes dos manuais técnicos dos fabricantes de equipamentos eletromecânicos instrumentos de medição e mecanismos de automação, no que tange a transporte, estocagem, montagem, instalação e teste de operação.
- 5.23.** A CONTRATADA se obriga a prestar serviços pactuados, entregando os produtos de boa qualidade e em conformidade com a legislação pertinente;
- 5.24.** Os sócios da CONTRATADA, bem como seus bens particulares serão solidariamente responsáveis pela boa e fiel execução do presente CONTRATO;
- 5.25.** A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.26.** A CONTRATADA responde por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- 5.27.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;
- 5.28.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO;
- 5.29.** A CONTRATADA deve atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 5.30.** A CONTRATADA deve respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- 5.31.** A CONTRATADA deve providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 5.32.** A CONTRATADA deve adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. FISCALIZAÇÃO

6.1.1. A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pelo MUNICÍPIO, por técnicos designados na forma do Art.º 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o Cronograma Físico-Financeiro do contrato,

5

RAPHAEL DE OLIVEIRA
Presidente do Município
Lauro de Freitas-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Projeto Básico, Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Projetos Básicos, elementos técnicos e de acordo com os demais documentos que integram o Contrato.

6.1.2. A Fiscalização Poderá designar o acompanhamento, gerenciamento, supervisão e fiscalização da obra por uma Empresa Especializada, mediante procedimento de licitação específica, à sua Contratação, que passará a ser Denominada Gerenciadora, em atendimento ao que determina o Manual Específico da Portaria 164/2013 e suas Alterações.

6.1.3. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta aos ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS, CADIN ou certidões comprobatórias.

6.1.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

6.1.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento dos fatos à autoridade competente, responsável pela execução do contrato.

6.1.6. Caberá à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

6.1.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

6.1.8. Fica assegurado aos técnicos do MUNICÍPIO o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

7.2. O Montante dessa "Garantia de Fiel Execução", determinado com base no Art. 56, parágrafo 3º da lei nº 8.666/93 é devido ao volume de recursos financeiros envolvidos, ao limite imposto para penalização da CONTRATADA pelo item anterior, às magnitudes e especificidades das obras, bem como as características físicas e ambientais envolvidas.

7.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e demais obrigações contratuais.

7.4. A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo MUNICÍPIO, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do MUNICÍPIO.

7.5. O depósito da caução é condicionante para a emissão da Nota de Empenho.

7.6. Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

8.1. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

8.2. O MUNICÍPIO terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

RAPHAEL ... JIMARÃES
Prefeito Municipal
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

8.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

8.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo MUNICÍPIO sobre todos os serviços executados.

8.5. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

8.6. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem acima é condicionante para:

8.6.1. Emissão, pelo MUNICÍPIO, do Atestado de Execução das obras;

8.6.2. Emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEFC);

8.6.2.1. Liberação da Caução Contratual.

8.7. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade do MUNICÍPIO, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização deste.

8.8. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Será permitida a subcontratação dos serviços de montagem mecânica, elétrica, detalhamentos construtivos, estudos laboratoriais, ensaios, escavações por processos não destrutivos, escavação de rocha a fogo e serviços que não estejam contemplados e inclusos nas parcelas de relevância pertencentes ao objeto desta licitação, com anuência prévia do MUNICÍPIO.

9.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

9.3. Será vedada a subcontratação total do objeto.

9.4. Caso ocorra à subcontratação, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 123/2006.

9.5. As empresas subcontratadas também devem comprovar, junto ao MUNICÍPIO, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no MUNICÍPIO.

9.6. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio.

9.7. Será admitida a subcontratação em hipóteses excepcionais de serviços, quando for estritamente necessária se previamente justificada e posteriormente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que tais serviços não constituem o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução Total ou Parcial do objeto da Carta Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela Contratada;

RAPHAEL C. SUMARÊS
Prefeitura Municipal
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

10.1.3. Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30(trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinado pela Contratada;

10.1.4. Multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo do disposto nos subitens 10.1.2. e 10.1.3, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

10.2. A Contratante poderá descontar diretamente dos valores devidos à Contratada para o pagamento das multas porventura impostas e, não sendo estes suficientes, responderá a Contratada pela diferença;

10.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4. As multas previstas nesta cláusula são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

10.5. A Contratante, para imposição de qualquer penalidade, deve garantir o direito de defesa à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO:

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma do Art. 77 da Lei N° 8.666/93.

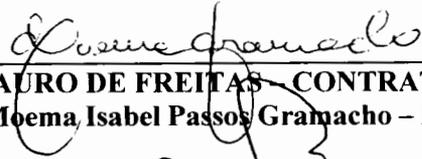
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

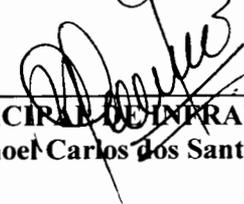
12.1. Constitui motivo para a rescisão administrativa deste CONTRATO, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

13.1 Este Contrato é regido pela Lei N° 8.666/93, com a redação da Lei N° 8.883/94 e demais normas de direito administrativo pertinentes. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 07 de maio de 2024.

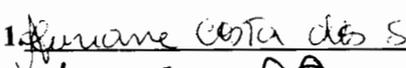
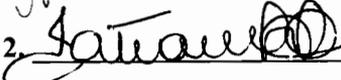

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Sr. Manoel Carlos dos Santos – Secretário

Amerson Lemos de Azevedo
Engenheiro Civil
CREA/BA 0539584260

JOTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  Aruane Costa dos S. Souza 055 744 273 32
2.  Jataure 822 366 905 68


RAPHAEL DE AGUIAR
Poder Judiciário - Juízo de Direito
Lauro de Freitas, BA